

**SEMINÁRIO DE ORIENTAÇÃO SOBRE**

# **POLÍTICA DE INOVAÇÃO**

**NAS ICTs**

**GESIL AMARANTE  
JULIANA CREPALDE**

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



**Guia de Orientação para Elaboração da Políticas de Inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) foi construído em conjunto pelo Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC) e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), em resposta à necessidade de auxiliar gestores das ICTs a adequarem suas normas internas ao MarcoLegal da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I).**

**GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA**

# **POLÍTICA DE INOVAÇÃO**

**NAS ICTS**

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

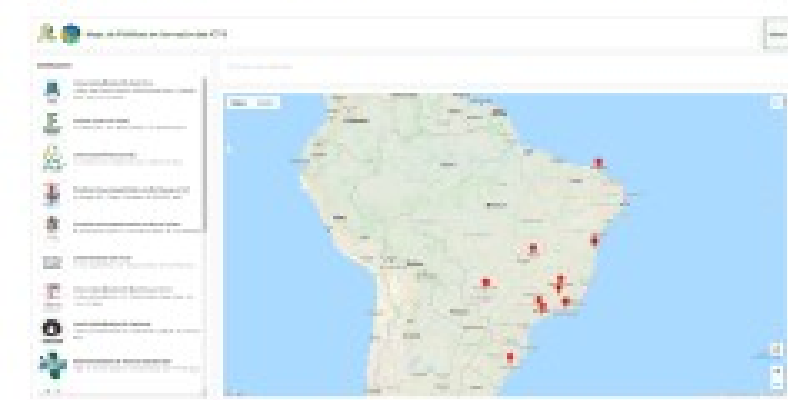


# Orientação sobre as Políticas de Inovação



## Políticas de Inovação das ICTs

O recente processo de reforma no arcabouço legal que regulamenta a ciência, a tecnologia e a inovação no Brasil, contido no Marco Legal de CT&I (MLCTI) – envolvendo em particular a Emenda Constitucional 85/2015, a Lei 13.243/16 e o Decreto 9.253/18, criou novas oportunidades para a aproximação entre as Instituições Científicas e Tecnológicas e de Inovação (ICTs), as empresas, órgãos governamentais e demais agências do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCIT). O MLCTI também procura impulsionar as ações de empreendedorismo inovador no país, além de tratar de aspectos específicos do trabalho das cientistas que sofrem restrições com relação na legislação. Para que as ações do MLCTI possam de fato ser aprovadas é imprescindível que as ICTs estabeleçam sua Políticas de Inovação. Esta página tem como objetivo disponibilizar material para auxiliar nos debates e processos de planejamento de cada instituição acerca da elaboração das suas políticas, bem como facilitar na comparação entre as políticas já adaptadas à nova legislação.



Mapa das Políticas de Inovação

## Guia de Orientação para Elaboração da Política de Inovação nas ICTs

Este documento foi cuidadosamente elaborado em colaboração entre o FORTTEC e o Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC), para auxiliar no trabalho dos profissionais envolvidos no processo de elaboração das Políticas de Inovação das instituições e apresenta desde aspectos da legislação diretamente relacionados ao tema a questões frequentemente levantadas nas várias reuniões que as ICTs terão que fazer, do formato e quantidade de documentos às instâncias de gestão da Política Institucional. Alguns exemplos de Políticas já atualizadas e outras em processo de discussão são inseridas no Guia. Esperamos que isso seja uma útil contribuição.



### Notícias recentes

- Seminário MCTIC-FORTTEC sobre Políticas Institucionais de Inovação para ICT – EDIÇÃO NORTE
- Seminário MCTIC-FORTTEC sobre Políticas Institucionais de Inovação para ICT
- Programa WIPD GREEN – Prospeção de Tecnologias
- Vendas – Inscrite sua Necessidade ou sua Tecnologia
- Chamada de Tecnologias Deep Tech Cima
- CHAMADA DE PROJETOS – CNPq-CISB-Sabi: Cooperação Brasil-Suecia

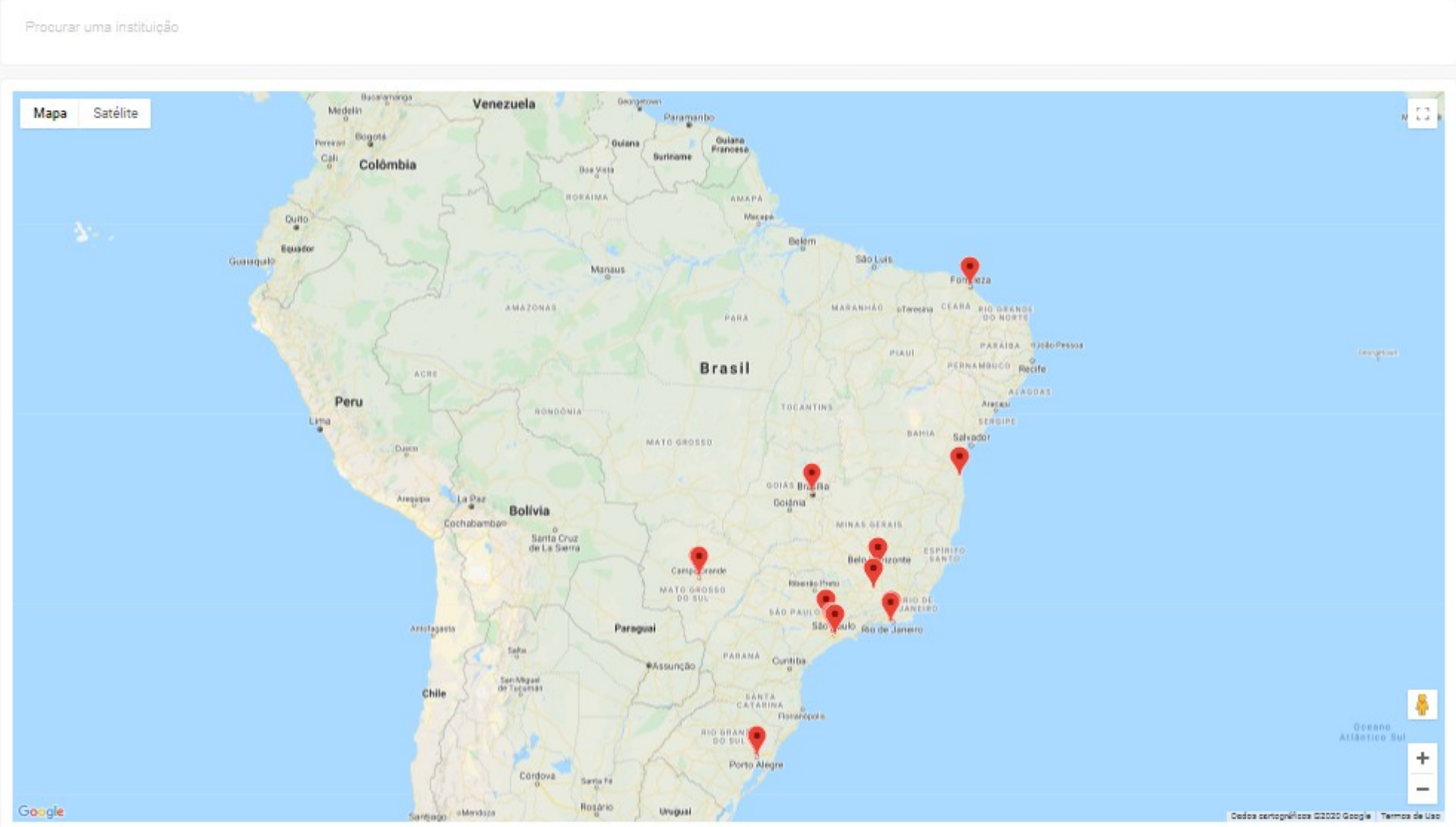
### Ações e Programas



<https://fortec.org.br/orientacao-politicas-icts/>

## Mapa de Políticas de Inovação das ICTS

- ### Instituições
- Universidade Estadual De Santa Cruz**  
Campus Soares Naves de Andrade - Rod. Jorge Amado, Km 16 - Saleteópolis, Itabira - BA, 45662-900, Brasil
  - Instituto Federal do Ceará**  
Av. Thoz de Mello, 2001 - Benfica, Fortaleza - CE, 60090-531, Brasil
  - Universidade Federal do ABC**  
Av. dos Estados, 5001 - Bangu, Santo André - SP, 09230-580, Brasil
  - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul**  
Av. Ipiranga, 6631 - Partenon, Porto Alegre - RS, 91510-900, Brasil
  - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro**  
R. Marquês de São Vicente, 225 - Gávea, Rio de Janeiro - RJ, 22451-900, Brasil
  - Universidade de São Paulo**  
Av. Prof. Almeida Prado, 1250 - Itararé, São Paulo - SP, 05508-900, Brasil
  - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul**  
Av. Dom Antônio Barbosa, 4155 - Vila Santo Antônio, Campo Grande - MS, 79115-990, Brasil
  - Universidade Estadual de Campinas**  
Cidade Universitária Zelteneo Vaz - Barão Geraldo, Campinas - SP, 13081-970, Brasil
  - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária**  
PqBR - Av. W3 Nereu (Final) S/N - Asa Norte, Brasília - DF, 70770-901, Brasil



Menu

Oceano Atlântico Sul



# PARA UM SISTEMA DE CT&I FUNCIONAR



**PREVISIBILIDADE**

**COOPERAÇÃO**

**PLANEJAMENTO**

**COMPETIÇÃO**

# Cientistas pedem a Lula MP para reduzir burocracia em instituições de pesquisa

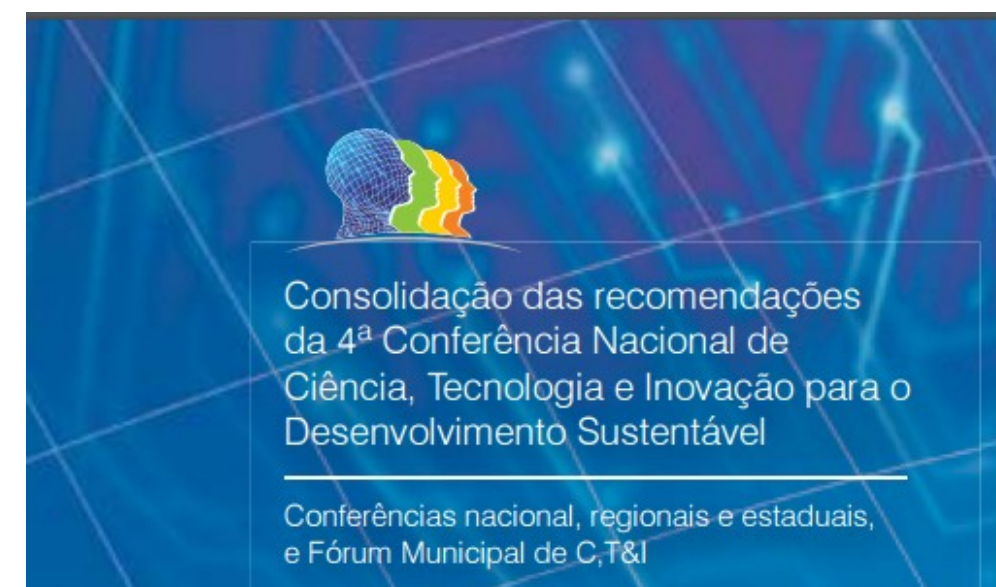
Lideranças de organizações entregam proposta para alavancar o desenvolvimento tecnológico

Herton Escobar, de O Estado de S.Paulo  
26 Maio 2010 | 23h50

SÃO PAULO - Lideranças das principais organizações científicas do Brasil, a Associação Brasileira de Ciências (ABC) e Sociedade Brasileira de Física, entregaram nesta quarta-feira, 26, ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva uma proposta de Medida Provisória para reduzir a burocracia nas instituições científico-tecnológico nacional.



## 4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE CT&I maio/2010



### REVISÃO DOS MARCOS LEGAIS ATINENTES AO SETOR DE C,T&I

Enfatizando a necessidade de modernização e adequação do arcabouço legal, e de revisão dos marcos regulatórios relacionados às diferentes áreas da C,T&I, as recomendações sintetizadas nesta seção apontam para o fortalecimento da interlocução e interação com os órgãos de controle. Nesse sentido, importante destaque é dado à promoção de iniciativas visando uma maior e melhor divulgação da legislação pertinente.

- Integração e alinhamento entre os órgãos de controle e os agentes promotores de C,T&I com vistas a se obter a uniformidade de entendimento e de aplicação dos marcos regulatórios relativos ao setor (Lei do Bem, Lei de Inovação, Lei de Licitação, entre outros dispositivos legais). Redução ou eliminação das incertezas jurídicas relacionadas à aplicação dos instrumentos previstos na Lei de Inovação e na Lei do Bem.
- Regulamentação ou desregulamentação da Lei de Inovação, conforme se fizer necessário, visando adequá-la, jurídica e administrativamente, de modo a viabilizar Parcerias Público-Privadas em inovação, assim como outros arranjos institucionais estratégicos, a exemplo da criação de Empresas de Propósito Específico, preconizada pela referida Lei.
- Expansão do espectro de atuação da Lei de Inovação em relação ao setor empresarial.
- Revisão da Lei de Inovação de forma a incentivar os autores de Pedidos de Privilégio de Invenção ou de Modelos de Utilidade a atuarem como empreendedores, fazendo com que os produtos cheguem ao mercado.

# PL 2177/2011

## CÓDIGO CT&I

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**A Câmara** **Deputados** **Atividade Legislativa** **Orçamento** **Documentos e Pesquisa** **Comunicação** **Transparência** **Responsabilidade Social** **Participe**

Você está aqui: [Página Inicial](#) > [Comunicação](#) > [Câmara Notícias](#) > [Ciência e Tecnologia](#) > [Projeto institui Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação](#)

**CÂMARA NOTÍCIAS** ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIREITO E JUSTIÇA POLÍTICA SEGURANÇA TRABALHO E PREVIDÊNCIA TODOS

---

**CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

07/11/2011 - 15h36

## Projeto institui Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação

Elaborada com a participação de entidades da área, proposta prevê desde isenção fiscal até flexibilização das regras de licitação como forma de impulsionar a pesquisa no País.

A Câmara analisa proposta de Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (Projeto de Lei 2177/11), do deputado Bruno Araújo (PSDB-PE) e outros nove deputados. Entre outros pontos, o texto prevê a isenção de impostos de importação para materiais de pesquisa; facilita o acesso à biodiversidade brasileira para fins de pesquisa biológica; e flexibiliza a Lei de Licitações (8.666/93) para as compras e contratações no setor. Além disso, prevê a criação de ambientes cooperativos de pesquisa e de geração de produtos inovadores; e flexibiliza o regime de dedicação exclusiva de pesquisadores vinculados a entidades públicas.



*Tcm/Rio/Gov.*

Projeto reúne regras de incentivo ao desenvolvimento científico.

O projeto regulamenta os artigos da Constituição que estabelecem que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e o mercado interno, de forma a viabilizar a autonomia tecnológica do País.

O texto tem como base anteprojeto de lei elaborado por grupo de trabalho composto pelo Conselho Nacional de Secretários para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação e pelo Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa, além de outras entidades de ciência e tecnologia.

Segundo Bruno Araújo, o setor não vem alcançando os resultados necessários para cumprir seu "papel relevante no desenvolvimento econômico e social do País". Para o deputado, o potencial da área é expressivo, considerando a qualidade de grande parte das universidades e outros centros acadêmicos e a capacidade inovadora das empresas brasileiras.

---

**Pesquisar**

pesquisa avançada

**Agência**

**Conteúdos relacionados**

Deputado quer que Brasil amplie para 2,5% do PIB o investimento em tecnologia

Debate: Debatedores pedem mais pesquisa no setor industrial, de aviação e agricultura

Comissão deve votar ainda neste ano novo Código de Ciência e Tecnologia

---

**Leia mais sobre**

- licitações
- patentes
- preservação ambiental
- tributos



Sibá Machado: poder público apoiará criação de incubadoras de empresas e polos tecnológicos

# PL 2177/2011

## CÓDIGO CT&I

### Propostas de discussão no GT da Relatoria do PL 2177 para o novo Marco Legal de CT&I, resultados e desdobramentos

1. Lei das Fundações de Apoio (MP 614/2013 – Lei 12.863/2013)
2. Emenda à Constituição (PEC 290/2013 – PEC12/2014 – EC 85)
3. Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC para CT&I **(incorporada parcialmente ao PL 2177/2011)**
4. Lei de Acesso à Biodiversidade **(PL7735/2014 – Lei 13.123/2016)**
5. PL 2177/2011, alterando a Lei de Inovação e outras **(Lei 13.243/2016).**
6. Incentivo à Inovação nas micro empresas e empresas de pequeno porte **(lei específica a ser formulada - CNI/ANPEI/+MDIC/MCTI)**
7. **Lei do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI);**
8. **Reforma da Lei de Propriedade Industrial.**

# MARCO LEGAL (FEDERAL) DE CT&I UMA CONSTRUÇÃO SOCIAL



# BASE LEGAL

**EC85**

**Lei 13.243/2016**

**Decreto 9.283/2018**

**Políticas Institucionais de Inovação**

As alterações trazidas pelo MLCTI são diversas e de naturezas distintas. Trazem aperfeiçoamentos aos regramentos já existentes, por meio de ações de desburocratização e simplificação para robustecer os resultados dos esforços de pesquisa e desenvolvimento (P&D), além da criação de novos instrumentos para fomentar a inovação nas empresas, especialmente pela cooperação com as ICTs, públicas e privadas.



# BASE LEGAL

EC85

Lei 13.243/2016

Decreto 9.283/2018

Políticas Institucionais de Inovação

## 02 Lei nº 13.243/2016,

A Lei nº 13.243/2016, além de trazer dispositivos próprios, alterou outras 9 leis.

O **objetivo estratégico** foi o de permitir maior progresso econômico e social no Brasil, por meio do melhor **aproveitamento das competências acumuladas pelas ICTs e empresas**, facilitando esforços sinérgicos capazes de tornar o País mais inovador e mais competitivo, seja de forma independente ou por meio de esforços conjuntos com outras nações.

# BASE LEGAL

EC85

Lei 13.243/2016

Decreto 9.283/2018

Políticas Institucionais de Inovação

## 02 Lei nº 13.243/2016,

1. Lei de Inovação - **Lei 10.973/2004**;
2. Estatuto do Estrangeiro – **Lei 6.815/1980**;
3. Lei de Licitações – **8.666/1993**;
4. Lei do RDC – Regime Diferenciado de Contratações Públicas - **Lei 12.462/2011**;
5. Lei da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público - **Lei 8.745/1993**;
6. Lei das Fundações de Apoio – **Lei 8.958/1994**;
7. Lei de Importação de Bens e Insumos para Pesquisa - **Lei 8.010/1990**;
8. Lei de Isenção ou Redução do Imposto de importação e Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – **Lei 8.032/1990**;
9. Lei do Plano de Carreira do Magistério Superior – **Lei 12.772/2012** e outras no próprio texto do Projeto de Lei .

# BASE LEGAL

EC85

Lei 13.243/2016

Decreto 9.283/2018

Políticas Institucionais de Inovação

## 03 Decreto 9.283/2018

84 artigos regulamentando as alterações legais trazidas pela EC85 e a Lei 13.243/2016.

Complementou um processo de construção coletiva com diversas entidades do macrossetor de CT&I.

PROPOSTA DE DECRETO MARCO LEGAL C,T&I			
PROPOSTA MCTIC	PROPOSTA CCT	PROPOSTA CONSOLIDADA	COMENTÁRIOS
Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos arts. 218, 219 e 219-A da Constituição Federal.	Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos arts. 218, 219 e 219-B da Constituição Federal.	Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, o art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, a Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País.	Todas as leis cujos dispositivos estejam sendo regulamentados devem ser referidas no art. 1º.  A referência final à Constituição é desnecessária, já que a lei é que retira sua validade da Constituição e já faz a devida remissão. O decreto, por sua vez, se lastreia na lei.  <b>FORTEC – Ok.</b>
Parágrafo único. As medidas às quais se refere o caput deverão observar os seguintes princípios:	SUPRESSÃO		Todo esse parágrafo constitui repetição literal do texto da lei.  <b>FORTEC – Ok.</b>
I - <u>promoção</u> das atividades científicas e tecnológicas como estratégias para o	SUPRESSÃO		Idem anterior. <b>FORTEC – Ok.</b>

# LINHAS PRINCIPAIS PARA CONSTRUÇÃO

**Melhorar a inserção das empresas e das ICTs privadas no âmbito das políticas públicas voltadas à Inovação.**

**Simplificar os procedimentos de gestão financeira, compras, contratação (incluindo importação) para atividades de CT&I.**

**Aperfeiçoar a legislação de modo a trazer segurança jurídica na interpretação por parte dos órgãos de controle.**

**Viabilizar a constituição de um Sistema Nacional de CT&I, que opere com regras compatíveis em todos os níveis e maximize as possibilidades de cooperação.**

# OBRIGATORIEDADE DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

---

**As várias possibilidades trazidas pelo novo arcabouço normativo precisam ser incorporadas em cada uma das ICTs, por meio da construção de uma política que deixe claro, tanto para a comunidade interna, quanto externa, como a instituição pretende atuar com relação aos temas dispostos no Marco de CT&I.**





# POLÍTICA DE INOVAÇÃO

**Art. 15-A.** A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

# DIRETRIZES E OBJETIVOS

**Parágrafo único.** A política a que se refere o caput deverá estabelecer diretrizes e objetivos:

I - estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;

II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de em presas;

III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;

IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;



# DIRETRIZES E OBJETIVOS

V - de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

VI - para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;

VII - para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação , transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

VIII - para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.”





**Apesar de não ser obrigatório, importante destacar que convém também às ICTs privadas estabelecer sua política de inovação, para consolidar sua capacidade de contribuir para o SNCTI e alavancar recursos advindos de políticas públicas nacionais de fomento em CT&I.**

# Quanto às ICTs públicas não vinculadas à Administração Federal

**Quadro 1: Atualização normativa de CT&I (em face da EC-85 e da Lei 13.243/2016)**

ESTADO	INSTRUMENTO(S) DE ATUALIZAÇÃO DA NORMATIVA
ACRE	Lei nº 3.387, de 21 de junho de 2018
ALAGOAS	-
AMAPÁ	Lei nº 2.333, de 25 de abril de 2018
AMAZONAS	-
BAHIA	-
CEARÁ	-
DISTRITO FEDERAL	Lei nº 6.140, de 03 de maio de 2018
ESPÍRITO SANTO	-
GOIÁS	Decreto nº 9.506/2019
MARANHÃO	-
MATO GROSSO	-
MATO GROSSO DO SUL	Lei nº 5.286, de 13 de dezembro de 2018
MINAS GERAIS	Lei Estadual nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018 e Decreto 47.442/2018.
PARÁ	Lei nº 8.426, de 16 de novembro de 2016
PARAÍBA	-
PARANÁ	-
PERNAMBUCO	Lei Complementar nº 400, de 18 de dezembro de 2018 e Decreto Nº 49.253 de 31/07/2020
PIAUI	-
RIO DE JANEIRO	-
RIO GRANDE DO NORTE	-
RIO GRANDE DO SUL	-
RONDÔNIA	-
RORAIMA	-
SANTA CATARINA	-
SÃO PAULO	Decreto nº 62.817, de 04 de setembro de 2017
SERGIPE	-

# DIRETRIZES NA PRÁTICA

I - estratégicos de atuação  
institucional no ambiente produtivo  
local, regional ou nacional;

permite à Instituição harmonizar a política com sua missão institucional, bem como conectá-la com os desafios do ambiente no qual está inserida.

# DIRETRIZES NA PRÁTICA

II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;

estímulo à criação de novos empreendimentos de base tecnológica a partir das suas competências nas diversas áreas do conhecimento, inclusive com a possibilidade da participação da ICT no empreendimento como sócia minoritária, o que pode incentivar a geração de empresas spin-off e estimular a transferência e licenciamento de tecnologia.



III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;

---

# DIRETRIZES NA PRÁTICA

Atividades de extensão tecnológica, por meio de atendimentos de demandas específicas e pontuais apresentadas por empresas e outras instituições, a partir do conhecimento acumulado pelo pessoal da ICT.

# DIRETRIZES NA PRÁTICA

IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

---

Compartilhar e permitir a terceiros o uso de suas infraestruturas, considerando que tais ativos (a exemplo dos laboratórios de pesquisa) tem frequentemente grande potencial de auxiliar empresas e outras instituições nos seus programas de inovação. Importante lembrar que tal disposição possibilita, mais do que o uso comum da infraestrutura já existente, mas também o incremento e a atualização de tais infraestruturas e sua conversão em ambientes promotores de inovação.

Compartilhar recursos humanos e capital intelectual nas diversas competências e áreas do conhecimento, que poderão ser aplicados para solução de demandas de empresas em projetos de PD&I.



V - de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

# DIRETRIZES NA PRÁTICA

Gestão qualificada de ativos de propriedade intelectual, tais como patentes, marcas, desenhos industriais, programas de computador, indicação geográfica, *know-how*, cultivares e demais obtidos a partir das atividades da ICT, isoladamente, ou em parceria com outras instituições.



VI - para institucionalização e gestão  
do Núcleo de Inovação Tecnológica;

---

# DIRETRIZES NA PRÁTICA

Atuação do núcleo de inovação tecnológica, que é a instância responsável por apoiar a ICT na execução da política de inovação, realizando atividades de gestão de ativos de propriedade intelectual e interface da ICT com parceiros, a exemplo de parcerias de PD&I, licenciamento e transferência de tecnologias.


# DIRETRIZES NA PRÁTICA

VII - para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

---

Formação de pessoal em temas relativos à inovação, tanto o pessoal envolvido na gestão e execução da própria política de inovação, quanto seu corpo docente, no cumprimento do art. 26 da Lei de Inovação.

*Art. 26. As ICT que contemplem o ensino entre suas atividades principais deverão associar, obrigatoriamente, a aplicação do disposto nesta Lei a ações de formação de recursos humanos sob sua responsabilidade.*



VIII - para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.”

---

## **DIRETRIZES NA PRÁTICA**

Estabelecimento de diversas formas de parcerias externas, para esforços conjuntos de criação e inovação, o que pode envolver aspectos de diferenciação no tratamento referente a contrapartidas para negociação de propriedade intelectual para diferentes tipos de parceiros, bolsas, busca conjunta por investimentos, entre outros.

# ARTIGO 14, DECRETO 9.283/2018

§ 1º A política a que se refere o caput estabelecerá, além daqueles previstos no art. 15-A da Lei nº 10.973, de 2004, as diretrizes e os objetivos para:

**“I - a participação, a remuneração, o afastamento e a licença de servidor ou empregado público nas atividades decorrentes das disposições deste Decreto;**

Trata das condições para a autorização para afastamento de servidor ou empregado público, tanto para constituição de empresa inovadora (licença sem vencimentos) quanto para cooperação estratégica com outra ICT (com manutenção de vencimentos e demais vantagens). A Instituição e o próprio Estado passam a dispor de instrumentos interessantes de mobilidade de pessoal para ações de interesse público, sendo necessário que normas institucionais estabeleçam processo adequado de análise e autorização (inciso I).

# ARTIGO 14, DECRETO 9.283/2018

§ 1º A política a que se refere o caput estabelecerá, além daqueles previstos no art. 15-A da Lei nº 10.973, de 2004, as diretrizes e os objetivos para:

**II - a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias decorrentes das disposições deste Decreto.**

Envolve a permissão que a Lei estabelece para captação de recursos próprios, em ações como prestações de serviços especializados e negociação de ativos de PI, sem que os mesmos necessitem transitar pela Conta Única da União. A exigência é que tais recursos sejam utilizados exclusivamente na viabilização de ações previstas nas políticas institucionais de pesquisa e inovação (inciso II).

# ARTIGO 14, DECRETO 9.283/2018

§ 1º A política a que se refere o caput estabelecerá, além daqueles previstos no art. 15-A da Lei nº 10.973, de 2004, as diretrizes e os objetivos para:

**III - a qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa;**

Trata da contínua avaliação do potencial para geração de soluções inovadoras a partir da atividade científica da ICT, além do acompanhamento dos retornos relativos ao conteúdo tecnológico que os processos de parceria e transferência podem gerar, no sentido de melhor qualificar a própria pesquisa, ampliando seu potencial de impacto para a sociedade (inciso III).

# ARTIGO 14, DECRETO 9.283/2018

§ 1º A política a que se refere o caput estabelecerá, além daqueles previstos no art. 15-A da Lei nº 10.973, de 2004, as diretrizes e os objetivos para:

**IV - o atendimento do inventor independente.**

Trata do atendimento a inventores independentes, desde o acolhimento dos inventos por ele desenvolvidos, o apoio à constituição de empresas, orientação na negociação com outras empresas e outras formas de apoio citadas na Lei de Inovação (inciso IV).

# EXERCENDO A TRANSPARÊNCIA

---

O artigo 17 da Lei de Inovação estabelece que:

“ Art. 17 A ICT pública deverá, na forma de regulamento, prestar informações Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no caput à ICT privada beneficiada pelo poder público, na forma desta Lei.”

Além disso, os §§ 2º e 3º do art. 14 do Decreto 9.283/2018, determinam que:


“§ 2º A concessão de recursos públicos considerará a implementação de políticas de inovação por parte das ICT públicas e privadas;

§ 3º A ICT pública publicará em seu sítio eletrônico oficial os documentos, as normas e os relatórios relacionados com a sua política de inovação.

# **POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA ICT: ESTRUTURA E METODOLOGIAS DE CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE INOVAÇÃO**

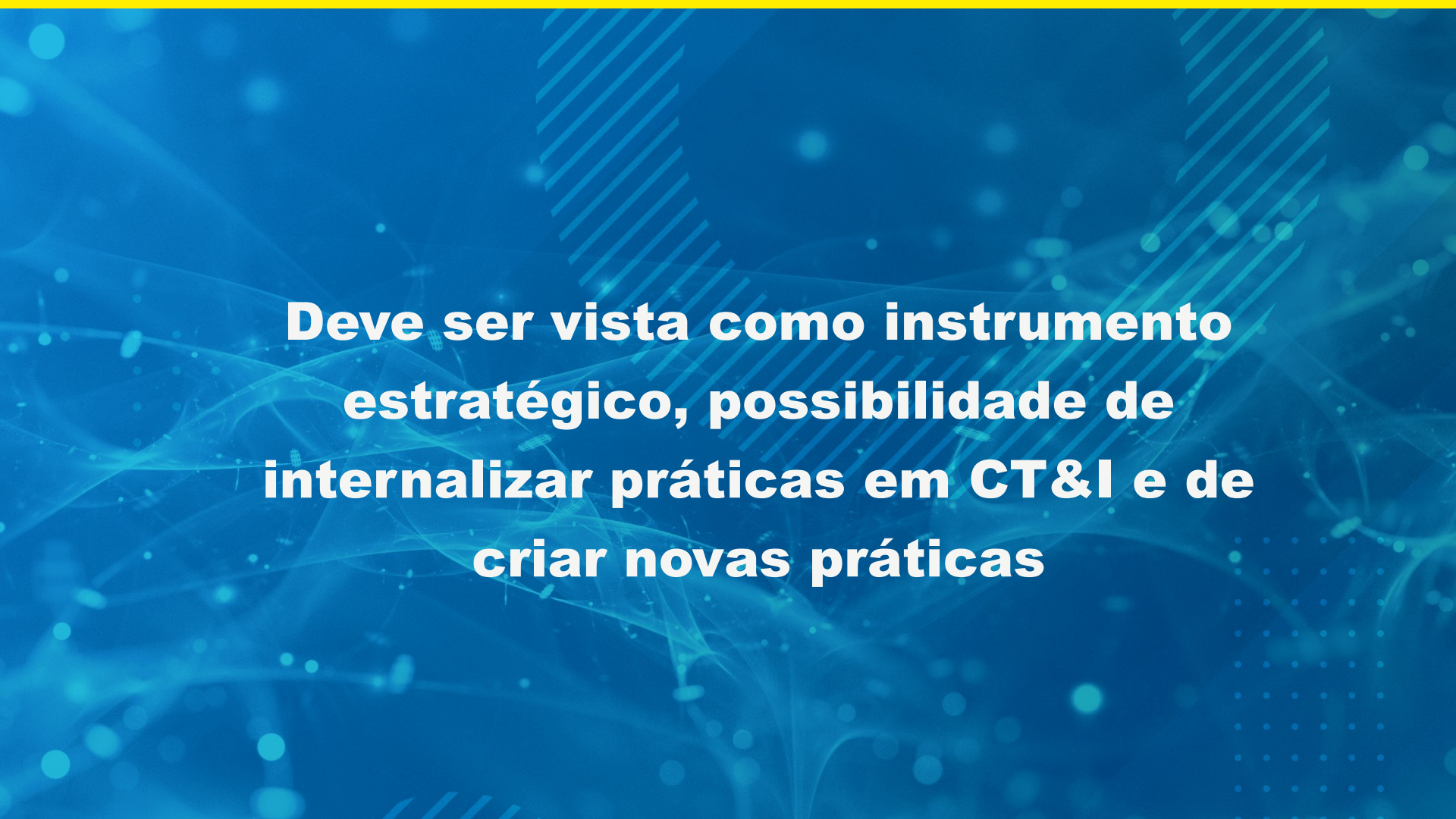
MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES





Política de Inovação não pode ser  
cópia da Lei, tem que ter o DNA da  
instituição

Política não é regulamentar  
apenas o que já é feito, é pensar  
adiante



**Deve ser vista como instrumento  
estratégico, possibilidade de  
internalizar práticas em CT&I e de  
criar novas práticas**

# DESAFIO NO BRASIL

As ICTs precisam praticar os avanços previstos no MLCTI: segurança jurídica

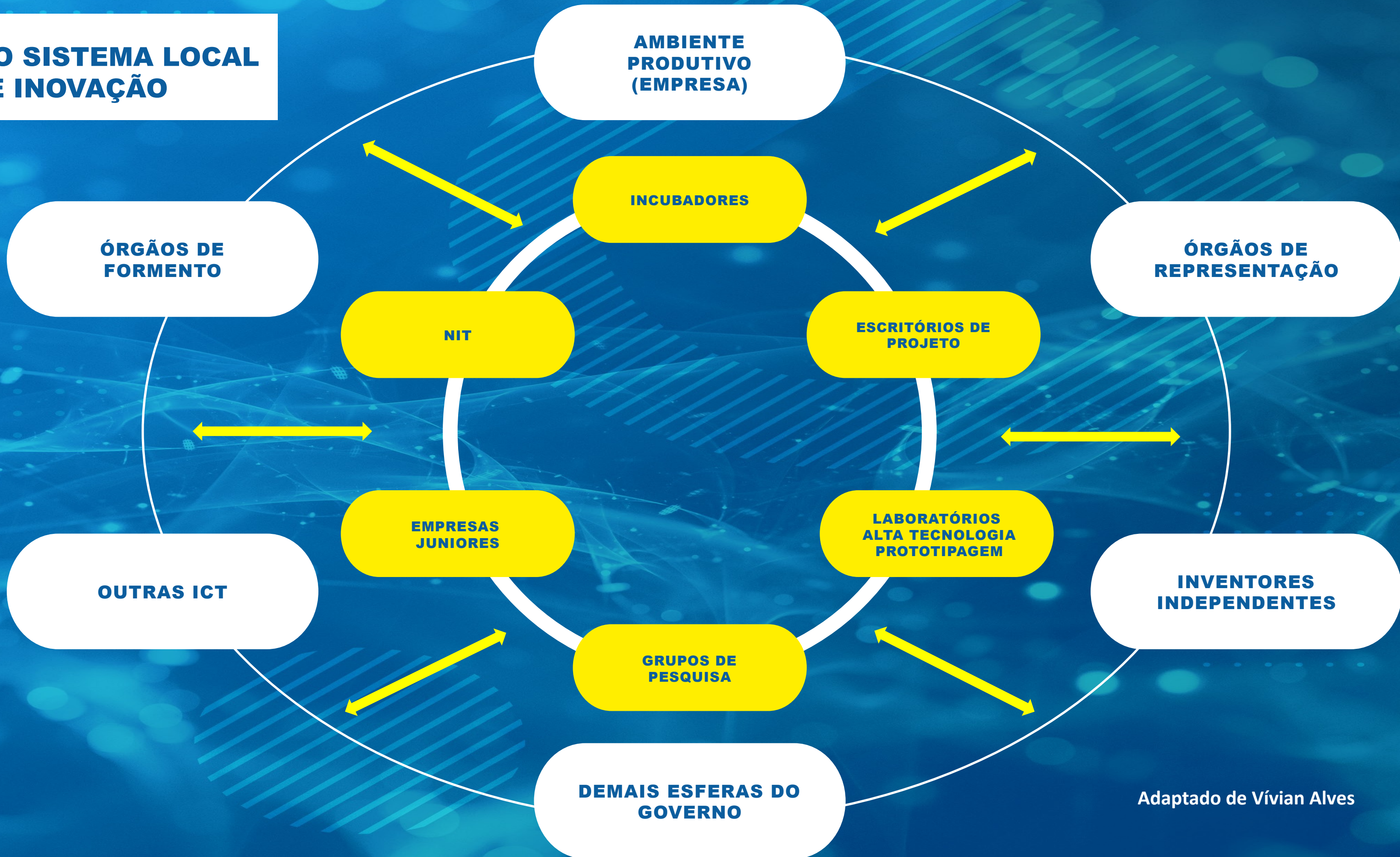
Movimentos observados para apoiar esse desafio: AGU (Câmara Permanente de CT&I), CGU (estudo que será iniciado em 2020), TCU

# PAPEL DO NIT

O NIT apoia a execução da política.  
A política é da ICT, não do NIT

NIT: coleciona a prática,  
conhece as dificuldades, os  
desafios...O envolvimento do NIT  
permitirá a construção de uma  
política mais aderente

**O NIT E O SISTEMA LOCAL DE INOVAÇÃO**



Adaptado de Vívian Alves

# **POLÍTICA DE INOVAÇÃO**

**POLICY**

**X**

**REGRAMENTO**

# **POLÍTICA DE INOVAÇÃO**

## **POLICY + REGRAMENTO**

**A política institucional de inovação deve ser construída a partir destes dois pilares**

**A combinação da policy e regramento irá permitir a ICT atuar da forma mais ampla e estratégica no campo de CT&I**

# POLÍTICA DE INOVAÇÃO

## POLICY

Policy: o que pretende ser feito, como a ICT pretende conduzir e avançar suas ações em CT&I: O que?

- Considera as vocações, estratégias, histórico da ICT, alinhado com a politica industrial
- Necessidade de harmonizar com a missão institucional da ICT e conectá-la com o ambiente que está inserida

# POLÍTICA DE INOVAÇÃO

**Regramento: como pode ser feito:**  
**instrumentos jurídicos, modelos de**  
**interação, instâncias competentes,**  
**trâmite para formalização de parcerias,**  
**governança: Como?**

**Regramento: alinhado ao MLCTI**

## REGRAMENTO

# POLÍTICA DE INOVAÇÃO



**CAPITAL  
INTELLECTUAL**



**INFRAESTRUTURA  
DE PESQUISA**



**TECNOLOGIA  
(PI)**

**Contemplar as competências da ICT considerados os pilares capital intelectual, tecnologia (PI) e infraestruturas de pesquisa**  
**Diferentes formas de colaboração: serviços tecnológicos, projetos de P&D, licenciamento, ambientes de inovação, uso de infraestruturas de pesquisa...**

# **POLÍTICA DE INOVAÇÃO**

## **METODOLOGIA PARA CONSTRUÇÃO**

**Deverá promover uma discussão ampla, plural, colegiada, envolvendo a comunidade interna e externa**

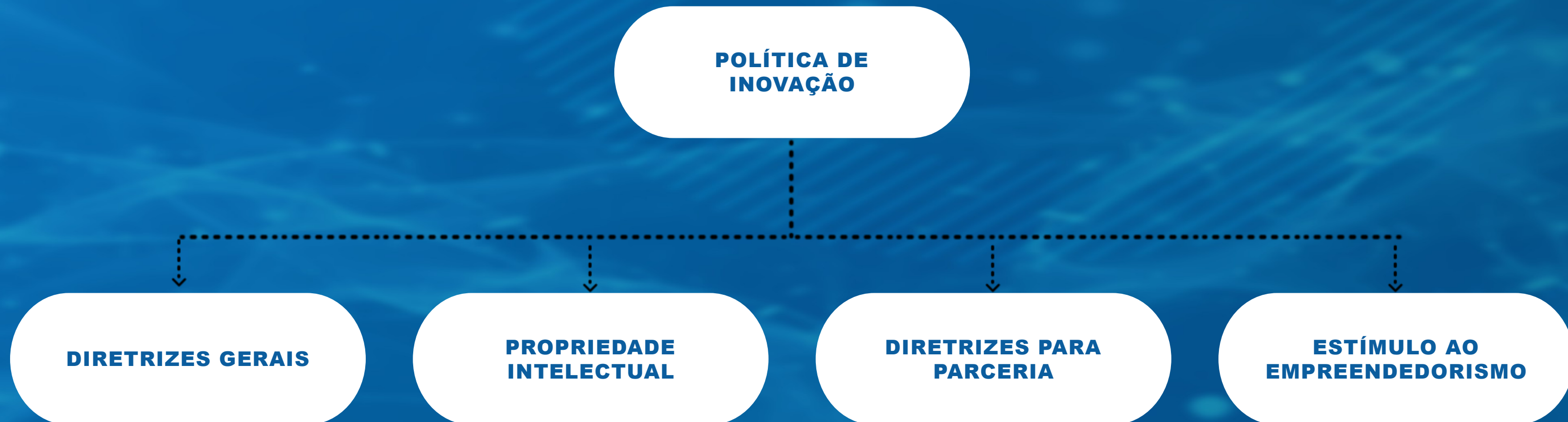
**Sugestão: criar diferentes fóruns de discussão e envolver as diversas áreas que estão envolvidas com inovação no âmbito da ICT: Fundação de Apoio, Parque Tecnológico, incubadora de empresa, NIT, etc...**

**Importante organizar instâncias para revisão e ajuste do texto: validação.**

**A construção da Política pode e deve ser sempre revisitada: processo dinâmico.**

**Deve englobar os aspectos ligados à pesquisa, à extensão e também ao ensino.**

# EIXOS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO



# EIXO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO



## DIRETRIZES GERAIS

Eixo	Matéria	Dispositivo Legal
I. Diretrizes Gerais	Estabelecimento de diretrizes e objetivos	Lei nº 10.973/2004, art. 15-A, parágrafo único
	Estabelecimento de critérios para publicização	Decreto nº 9.283/2018, art. 14, § 3º

# EIXO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

↓

**PROPRIEDADE  
INTELLECTUAL**

Eixo	Matéria	Dispositivo Legal
I. Diretrizes Gerais	Estabelecimento de diretrizes e objetivos	Lei nº 10.973/2004, art. 15-A, parágrafo único
	Estabelecimento de critérios para publicização	Decreto nº 9.283/2018, art. 14, § 3º
II. Política de Propriedade Intelectual	Organização e gestão dos processos de transferência de tecnologia	Decreto nº 9.283/2018, art. 14, caput, inciso I
	Celebração de contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento de uso ou de exploração de criação a empresas que tenham, em seu quadro societário, pesquisador público vinculado à ICT	Decreto nº 9.283/2018, art. 11, §1º
	Definição das hipóteses ou estabelecimento de critérios para a transferência de tecnologia e licenciamento do direito de uso ou de exploração de criação protegida, com cláusula de exclusividade	Lei nº 10.973/2004, art. 6º, § 1º, e Decreto nº 9.283/2018, art. 12, §1º
	Definição das modalidades de oferta de tecnologia, dos critérios e das condições de escolha da contratação mais vantajosa	Decreto nº 9283/2018, art. 12, §§ 6º e 8º
	Definição das hipóteses ou estabelecimento de condições para a cessão de direitos de propriedade intelectual ao criador (a título não oneroso) ou a terceiros (mediante remuneração)	Lei nº 10.973/2004, art. 11, e Decreto nº 9.283/2018, art. 13
	Critérios para a qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa	Decreto nº 9.283/2018, art. 14, §1º, inciso III
	Procedimentos para consulta ao Ministério da Defesa nos casos em que as tecnologias forem consideradas como de interesse da defesa nacional	Lei nº 10.973/2004, art. 6º, § 4º, e Decreto nº 9.283/2018, arts. 14, § 4º, e art. 82
	Reversão para a ICT dos direitos de propriedade intelectual cedidos em sede de acordo de parceria para PD&I, mas que não tenham sido explorados no prazo e nas condições estabelecidas	Decreto nº 9.283/2018, art. 37, §2º

# EIXO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO



**DIRETRIZES PARA  
PARCERIA**

<b>III. Diretrizes para Parcerias</b>	Disposição sobre a geração de inovação no ambiente produtivo	Lei nº 10.973/2004, art. 15-A, caput, e Decreto nº 9.283/2018, art. 14, caput, inciso II
	Definições de diretrizes e objetivos para a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias	Decreto nº 9.283/2018, art. 14, §1º, inciso II

# EIXO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO



## ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO

III. Diretrizes para Parcerias	Disposição sobre a geração de Inovação no ambiente produtivo	Lei nº 10.973/2004, art. 15-A, caput, e Decreto nº 9.283/2018, art. 14, caput, Inciso II
	Definições de diretrizes e objetivos para a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias	Decreto nº 9.283/2018, art. 14, §1º, Inciso II
IV. Estímulo ao Empreendedorismo	Participação da ICT pública no capital de empresas	Decreto nº 9283/2018, art. 4º, §§ 1º e 8º
	Estímulo ao Inventor Independente	Lei nº 10.973/2004, art. 15-A, parágrafo único, Inciso VII, e Decreto nº 9.283/2018, art. 14, §1º, Inciso IV
	Participação, remuneração, afastamento e licença de servidor público para as atividades previstas no Decreto nº 9283/2018, incluindo a constituição de empresa	Lei nº 10.973/2004, art. 15 e Decreto nº 9.283/2018, art. 14, §1º, Inciso I

# QUESTÕES OBJETIVAS A SEREM TRATADAS EM CADA EIXO



# QUESTÕES OBJETIVAS



## DIRETRIZES GERAIS

- **Quais serão as estratégias de atuação institucional da ICT no ambiente produtivo local, regional ou nacional?**
- **Haverá priorização de alguma área tecnológica específica?**
- **Será constituída/reformada alguma instância na ICT para definir a forma de atuação institucional?**
- **Como serão acompanhados e medidos os resultados obtidos em tais ações?**
- **Haverá um departamento ou instância responsável pelo acompanhamento?**
- **Qual será essa instância?**
- **Com que periodicidade serão medidos os resultados?**
- **Qual a relação desse acompanhamento com o envio anual dos dados exigido pelo art. 17 da Lei de Inovação (FORMICT e eventuais outros assemelhados).**

# QUESTÕES OBJETIVAS



DIRETRIZES GERAIS

- **Quais ações gerais a ICT irá adotar para fomentar o empreendedorismo?**
- **Quais serão as instâncias envolvidas para definir as estratégias e práticas em relação a este tema?**
- **A ICT disporá de um ambiente promotor de inovação?**
- **Qual será o papel da incubadora, a qual estará vinculada?**
- **Haverá outras instâncias, além da incubadora para fomentar o empreendedorismo?**
- **A ICT poderá participar do capital social de empresas? Se sim, qual instância irá deliberar sobre essa questão?**

# QUESTÕES OBJETIVAS



## DIRETRIZES GERAIS

- **A ICT permitirá o compartilhamento e permissão do uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual?**
- **Quais os instrumentos e a forma de submissão de propostas nesse sentido?**
- **Quais serão as diretrizes gerais para a gestão da propriedade intelectual, transferência de tecnologia na ICT, estabelecimento de contratos e de parcerias na área de CT&I?**
  
- **Como ocorrerá a institucionalização e a gestão do NIT? A que instância estará vinculado?**
- **Quais serão suas competências?**
- **Haverá uma Câmara para acompanhar as ações do Núcleo? A Câmara terá natureza consultiva ou deliberativa?**
- **A ICT pretende conferir personalidade jurídica própria para o NIT? Sob que formato? Compartilhará o NIT com outras ICTs? Sob que condições?**

# QUESTÕES OBJETIVAS



## DIRETRIZES GERAIS

- **Quais serão as linhas e estratégias para a orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual? Quais instâncias estarão envolvidas?**
- **Será adotada ação transversal de capacitação? Haverá cursos graduação e de pós-graduação voltados para esses temas? Serão disciplinas transversais ou conteúdos que serão incluídos em diferentes disciplinas, de acordo com o curso?**
- **Quais serão as linhas e estratégias para a orientação das ações institucionais de extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos? Como será a distribuição na ICT, de recursos advindos dessa prática?**
- **Qual a forma de remuneração da ICT e como se dará a divisão dos recursos auferidos? Quando necessário, como será o tratamento de sigilo nos laboratórios prestadores de serviços tecnológicos?**

# QUESTÕES OBJETIVAS

↓  
PROPRIEDADE  
INTELLECTUAL

- **Quais serão os critérios adotados pela ICT para a decisão sobre a proteção de ativos de propriedade intelectual? Serão exigidos outros requisitos, além daqueles previstos na Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279/96) e por outras Leis que tratam do tema da Propriedade Intelectual? Se sim, quais serão os critérios? Avaliação sobre o nível de maturidade da tecnologia a ser protegida? Interesse do mercado?**
- **A ICT cuidará da proteção de direitos autorais? Se sim, como serão tratados os direitos patrimoniais sobre as obras? Como será feita a remuneração para os autores caso o direito autoral venha a ser economicamente explorado?**
- **Quais serão os critérios para decisão sobre a extensão da proteção de pedidos de patente da ICT em âmbito internacional? Serão avaliados quais critérios? Como cada critério será pontuado?**
- **Como serão os critérios para descontinuidade da proteção de um ativo de propriedade intelectual no Brasil e no exterior? Serão avaliados quais critérios? Como cada critério será pontuado? Como será formalizada a decisão sobre a descontinuidade da proteção?**

# QUESTÕES OBJETIVAS

↓  
PROPRIEDADE  
INTELECTUAL

- **Que instância da ICT ficará responsável por decidir sobre a proteção e o abandono de ativos de propriedade intelectual? Será nomeada uma Comissão específica? Será uma decisão de competência do NIT? Se sim, qual o nível de autonomia do NIT na tomada de decisão?**
- **No caso de haver a nomeação de uma Comissão, quem irá nomear seus membros? Quais os perfis dos membros que a integrarão? Como será sua atuação, definirá critérios ou atuará em cada caso concreto?**
- **Que instâncias da ICT estarão envolvidas no processo de transferência e licenciamento de tecnologias? Haverá uma Comissão? A quem cabe a decisão de aceitar as condições das negociações? Será apenas o NIT? Se sim, qual o nível de autonomia do NIT na toma da de decisão?**
- **Se o NIT for a instância responsável, como será conduzido o processo no seu âmbito interno? Quais setores serão envolvidos?**
- **Se a opção for pela criação de uma Comissão, como funcionará? Quem irá nomear seus membros? Quais os perfis dos membros que a integrarão? Como será a deliberação?**

# QUESTÕES OBJETIVAS

↓  
PROPRIEDADE  
INTELLECTUAL

- **Que instâncias da ICT, após feita a negociação da transferência e licenciamento da tecnologia, deverão estar envolvidas no processo de análise e aprovação das condições acordadas? A Unidade e o Departamento de onde surgiu a tecnologia? Alguma Pró-Reitoria? Apenas a Câmara de Transferência e Licenciamento? Apenas o NIT?**
- **Em que momento o documento sobre a negociação de licenciamento e transferência será enviado para a análise da assessoria jurídica competente na ICT? No momento da elaboração da minuta do contrato? Ao final, após toda a negociação das condições do contrato serem finalizadas pelas instâncias competentes?**
- **Que documentos deverão compor o processo administrativo que tramitará na ICT para análise e aprovação da transferência e licenciamento?**
- **Quem decidirá, sobre a modalidade de licenciamento, se será com exclusividade ou sem exclusividade? A Comissão? O NIT? Quais elementos deverão constar da motivação da decisão?**

# QUESTÕES OBJETIVAS

↓

PROPRIEDADE  
INTELLECTUAL

- **Será possível transferir ou licenciar tecnologia para uma empresa que tenha em seu quadro societário pesquisador daquela ICT? Será possível licenciar para empresa da qual a própria ICT faça parte? Se sim, haverá condições específicas que deverão ser observadas na negociação?**
- **Como serão definidas as hipóteses ou como serão estabelecidos os critérios para a transferência de tecnologia e licenciamento do direito de uso de criação protegida com cláusula de exclusividade?**
- **Que condições mínimas deverão ser exigidas pela Oferta Pública para a qualificação técnica e econômico-financeira de empresas interessadas?**
- **Quais serão os parâmetros ou tipos de remuneração que poderão ser exigidas na Oferta Pública? Como serão pontuados os critérios técnicos e negociais?**
- **Quem nomeará a comissão de análise das propostas recebidas pela ICT em atendimento à Oferta Pública?**
- **Quem nomeará a comissão de análise das propostas recebidas pela ICT em atendimento aos Extratos de Oferta Pública?**

# QUESTÕES OBJETIVAS

↓  
PROPRIEDADE  
INTELLECTUAL

- **A ICT poderá fazer a cessão não onerosa da propriedade intelectual? Se sim, para quem poderá ser feita? Para os inventores? Para as instituições participantes? Como será a ordem de preferência para a oferta da cessão?**
- **Se puder ser feita a cessão não onerosa da propriedade intelectual, quais serão os critérios que deverão ser observados? Como será formalizada a decisão? Quais elementos deverão estar no parecer?**
- **Que instância poderá aprovar a cessão? Haverá uma Comissão? Será o NIT?**
- **Se a opção for pela criação de uma Comissão, como funcionará? Quem irá nomear seus membros? Quais os perfis dos membros que a integrarão? Como será a deliberação? A Comissão será a mesma que irá avaliar transferência e licenciamento?**
- **Se o NIT for a única instância responsável, como será conduzido o processo no âmbito interno do NIT? Quais setores serão envolvidos?**
- **Quais instâncias da ICT deverão estar envolvidas no processo de análise e aprovação da cessão? A Unidade e o Departamento de onde surgiu a tecnologia? Alguma Pró-reitora? Apenas a Comissão? Apenas o NIT?**

# QUESTÕES OBJETIVAS

↓  
PROPRIEDADE  
INTELLECTUAL

- **Quais documentos deverão compor o processo administrativo que tramitará na ICT para análise e aprovação da cessão?**
- **No caso de PI cedida em sede de Acordo de Parceria para PD&I, em que condições ela irá reverter para a ICT? Quem avaliará os casos? A Comissão? O NIT?**
- **Como serão os procedimentos para consulta ao Ministério da Defesa nos casos em que as tecnologias forem consideradas como de interesse da defesa nacional? Qual instância avaliará a necessidade da consulta? Quais elementos devem estar na motivação, justificativa, que fundamentará a consulta?**
- **Qual instância da ICT irá elaborar o documento de consulta ao Ministério da Defesa?**

# QUESTÕES OBJETIVAS



## DIRETRIZES PARA PARCERIA

- **Quais instâncias da ICT poderão realizar a captação de parcerias? Como tais instâncias farão a interlocução com os NIT? Quais os limites e responsabilidades de cada instância?**
- **Como será feita a gestão das receitas próprias captadas pela ICT no âmbito do MLCTI? Será a própria administração? Será a Fundação de Apoio? Sendo a Fundação de Apoio, como ela será legitimada para gerir tais receitas? Haverá negociação de um contrato mais abrangente? Será caso a caso?**
- **Como poderão ser aplicadas as receitas próprias? Haverá a constituição de um Fundo? Serão compartilhadas com instâncias da ICT como Administração Central, Unidades e Departamentos?**

# QUESTÕES OBJETIVAS



ESTÍMULO AO  
EMPREENDEDORISMO

- **A ICT poderá participar do capital social de empresas? Se sim, empresas de qualquer setor tecnológico ou apenas de alguns setores específicos?**
- **Sob que condições? Quais as instâncias da ICT serão as responsáveis por avaliar a participação em capital de empresa? Haverá uma Câmara? Será apenas o NIT?**
- **Se a opção for pela criação de uma Câmara, como seria o seu funcionamento? Quem irá nomear seus membros? Quais os perfis dos membros que a integrarão? Como será a deliberação?**
- **Se o NIT for a única instância responsável, como será conduzido o processo no âmbito interno do NIT? Quais setores serão envolvidos?**
- **Que análises deverão ser feitas? Quais serão as formas possíveis de integralização do capital para a ICT? Natureza da sociedade que será criada? Limites de responsabilidade assumidas pela ICT?**
- **Será possível a diluição da participação da ICT na empresa? Se sim, de que maneira? Em que condições? Como a ICT participará da decisão de diluição?**

# QUESTÕES OBJETIVAS



ESTÍMULO AO  
EMPREENDEDORISMO

- **Como será o acompanhamento da empresa da qual a ICT seja sócia? Quais documentos e relatórios serão exigidos? Quem avaliará os documentos e relatórios na ICT?**
- **Como será o processo de adoção de tecnologia de inventor independente? Que instância fará a avaliação técnica comercial da tecnologia a ser adotada? Que elementos deverá conter o parecer?**
- **A adoção estará vinculada ao acompanhamento por algum grupo de pesquisa da ICT da área daquela tecnologia? De onde virão os recursos para a adoção de tecnologia de inventor independente?**
- **Quais condições mínimas deverão ser negociadas com o inventor independente? Qual tipo de participação em remuneração a ICT pretende auferir?**
- **Como será a relação do pesquisador empreendedor com a ICT? Ele poderá usar a infra estrutura da ICT para desenvolver tecnologias com a participação de sua empresa? Se sim, em que condições tal utilização poderá ocorrer? Haverá política de prevenção e tratamento de conflitos de interesse?**
- **A Unidade e Departamento deverá aprovar? Outras instâncias na ICT deverão aprovar? Qual será o trâmite?**

# QUESTÕES OBJETIVAS

ESTÍMULO AO  
EMPREENDEDORISMO

- **Haverá um comitê na ICT para acompanhar o uso da infraestrutura da ICT pela empresa da qual o pesquisador faça parte? Qual tipo de acompanhamento o Comitê deverá fazer? Como serão tratados possíveis conflitos de interesse nesse caso?**
- **Como serão tratadas na ICT as formas de remuneração do pesquisador no âmbito do Marco Legal de CT&I? Qual será o percentual de participação nos ganhos econômicos advindos, por exemplo, da transferência e licenciamento de tecnologia? Em que periodicidade irão receber tal participação? Qual a instância na ICT ficará responsável por pagar? O pagamento será feito por Fundação de Apoio ou diretamente pela Administração?**
- **Quais serão as condições para afastamento do pesquisador nas modalidades previstas no MLCTI?**
- **Como será a deliberação na ICT? Quais instâncias estarão envolvidas? Qual o limite de decisão de cada instância, incluindo as Pró-reitoras de Recursos Humanos?**
- **Quais elementos de motivação o pesquisador deverá apresentar no seu pedido?**
- **Qual instância poderá aprovar a prorrogação do tempo de afastamento?**

# MODELOS DE CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

**MODELO  
INTEGRADO**

**X**

**MODELO  
FRAGMENTADO**

---

# MODELO INTEGRADO

X

# MODELO FRAGMENTADO

## VANTAGENS

A adoção de um documento único facilitará a obtenção de uma estratégia ampla e harmônica. O acompanhamento da norma por parte das unidades, pesquisadores, poder público e potenciais parcerias é facilitada.

Uma política de inovação constituída de diversos documentos permitirá uma maior flexibilidade para tratar cada tema e facilitar atualizações futuras. Também permite inverter a ordem e tratar as resoluções específicas antes do estabelecimento das diretrizes gerais (Eixo I), que passariam a emergir da construção das normas temáticas (Eixos II a IV).

**MODELO  
INTEGRADO**

**X**

**MODELO  
FRAGMENTADO**

**DESVANTAGENS**

A construção de um único documento poderá envolver um esforço maior e mais longo e pode dificultar reformulações específicas.

Pode dificultar uma visão institucional abrangente e mais imediata, além de requerer cuidados constantes para manutenção da coerência.

# O PAPEL DO NIT E DOS DEMAIS SETORES DE GESTÃO



O NIT, que agora poderá inclusive assumir identidade jurídica própria, não deve ser pensado como mero escritório de propriedade intelectual, mas atuar como uma instância

de planejamento e ação estratégica, dotada de profissionais habilitados a realizar de maneira qualificada a interface entre as competências daquela ICT e instituições parceiras no campo da CT&I.

# **EXEMPLO DE POLÍTICA DE INOVAÇÃO ATUALIZADO**

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG)

Uma das primeiras ICTs a iniciar a elaboração da Política de Inovação, a partir do Marco Legal de CT&I.

**ESTRATÉGIA ADOTADA:** compartimentar a elaboração dos documentos.



# EXEMPLOS DE POLÍTICA DE INOVAÇÃO ATUALIZADO



**Obrigado(a)!**

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



# Seminário MCTIC - FORTEC sobre Políticas Institucionais de Inovação para ICT

Edição Nordeste

05 e 06 março

## DIA 1

14h-14h30 | Abertura  
14h30-15h30 | Marco Legal e Políticas Institucionais de Inovação  
15h30-15h45 | Intervalo  
15h45-16h45 | Estrutura e Metodologias de Construção de Políticas Institucionais de Inovação  
16h45-17h30 | Discussões preliminares  
17h30-18h | Descrição da atividade prática do segundo dia (Mão-na-massa)

**Polo de Inovação do IFCE**  
Rua Nogueira Acioli, 621, Aldeota

Informações:  
eventos@polodeinovacao.ifce.edu.br  
Inscrições:  
<http://bit.ly/2GgnMU7>

Apoio



Realização



## DIA 2

09h-11h | Mão-na-massa 1 - Divisão em grupos para a discussão de aspectos chave da política - Questões relevantes em temas escolhidos dos 4 eixos da cartilha: *Ênfase nas diretrizes e objetivos estratégicos*

11h-12h | Apresentação dos resultados dos grupos e debate ampliado: *Ênfase na identificação e tratamento de escolhas norteadoras da política*

12h-14h | Almoço

14h-16h | Mão-na-massa 2 - Divisão em grupos para a discussão das normas específicas - Questões relevantes em temas escolhidos dos 4 eixos da cartilha: *Ênfase em estrutura e algumas normas específicas*

16h-17h | Apresentação dos resultados dos grupos e debate ampliado: *Ênfase na necessidade de harmonia lógica da política e do conjunto de normas institucionais*

17h-18h | Fechamento, apresentação da página de orientações e avaliação geral do Seminário

# 3º Seminário de Orientações sobre Políticas Institucionais de Inovação para ICT

Edição Centro-Oeste

6 de novembro

## SOBRE O EVENTO

17h | Horário de Cuiabá/MT  
18h | Horário de Brasília/DF

TRANSMISSÃO AO VIVO PELO CANAL EIT UFMT NO YOUTUBE  
[shorturl.at/psAL3](http://shorturl.at/psAL3)

INSCRIÇÕES GRATUITAS  
[shorturl.at/cinwM](http://shorturl.at/cinwM)

## PROGRAMAÇÃO

17h00-17h20 | Abertura  
17h20-17h50 | Painel "O Marco Legal de CT&I e as Políticas Institucionais de Inovação" com Gesil Amarante (Vice-presidente do Fortec)  
17h50-18h20 | Painel "Estrutura e Metodologias de Construção das Políticas Institucionais de Inovação" com Juliana Crepalde (Coordenadora Executiva CTIT-UFMG)  
18h20-19h00 | Momento para o público tirar dúvidas  
19h00-19h15 | Encerramento

MAIS INFORMAÇÕES  
[eit@ufmt.br](mailto:eit@ufmt.br)

Apoio



Realização



5º

# Seminário de Orientação sobre Políticas Institucionais de Inovação para ICT

Edição Sul

20/11  
17h



EVENTO ONLINE  
NÃO É NECESSÁRIA INSCRIÇÃO

TRANSMISSÃO AO VIVO PELO FACEBOOK DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO UFPR

## PROGRAMAÇÃO

17h00-17h30 | Abertura  
17h30-18h00 | Painel com Gesil Amarante (Vice-presidente do Fortec)  
18h00-18h30 | Painel com Juliana Crepalde (Coordenadora Executiva CTIT-UFMG)  
18h30-19h00 | Painel para discussão e dúvidas com Dr. Tiago Alves da Mota (Procurador geral chefe junto à UFPR) e Dr. André Feofiloff (Advogado da Fundação da Universidade Federal do Paraná)  
19h00-19h10 | Encerramento

Apoio



FORTEC HOPE HOUR



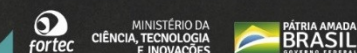
# CAFÉ COM INOVAÇÃO

Webinars

## Políticas Institucionais de Inovação para ICT

#2

15 setembro | 17h  
setembro | Hora/Brasília



Gesil Amarante



Juliana Crepalde



Noélia Falcão

Mediadora

O FORTEC e o MCTI convidam os gestores de Inovação para o **Prosseguimento das discussões sobre as Políticas de Inovação das ICTs.**

**25 de Junho**

Quinta-Feira  
das 10h às 12h

# POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE INOVAÇÃO PARA ICT

EVENTO REGIONAL - ICTs DO SUDESTE  
13/11 às 14:00 [youtube.com/cacufmg](http://youtube.com/cacufmg)

REALIZAÇÃO



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES



APOIO



Gesil Amarante - Vice-Presidente do Fortec



Juliana Crepalde - Coordenadora Executiva CTIT-UFMG



Rodrigo Gava - Presidente da RMPI

